



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 849, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão do Comitê Gestor do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT (Anexo I), instituído pela Portaria nº 2434, de 18 de outubro de 2019, e alterado pela Portaria nº 2895, de 4 de dezembro de 2019, que determina a continuidade das atividades acadêmicas do referido Programa no semestre 2020/1, dando prosseguimento a essas atividades de forma não presencial e a partir do uso de meios e tecnologias de informação e comunicação (conforme Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020), de modo a garantir o atendimento aos mestrandos(as), a realização de Defesas e Qualificações, as orientações de escritas/estudos/pesquisas e a manutenção das Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Art. 2º As deliberações do Comitê Gestor detalhadas no Anexo I desta Portaria deverão ser cumpridas pelas Instituições Associadas ao ProfEPT pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor

Anexo I - PORTARIA Nº 849, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Deliberações do Comitê Gestor do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT - acerca do Calendário Acadêmico do primeiro semestre de 2020.

CONSIDERANDO os últimos acontecimentos que se configuram como **estado de emergência da saúde pública no Brasil, de amplitude internacional, decorrentes do Coronavírus (COVID-19)**, bem como o aumento da incidência da doença e os recentes boletins epidemiológicos emitidos pelos órgãos de saúde, com indicação de tendência de uma curva epidemiológica ascendente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia e que se impõe **a necessidade de conter a propagação de infecções e transmissão do vírus no ambiente de trabalho**, a fim de preservar a saúde dos agentes públicos e contribuir com o sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e a **Instrução Normativa Nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC** quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); bem como o Ofício Circular Nº 23/2020/GAB/SETEC-MEC, que encaminha orientações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra o COVID-19, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 345**, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, e dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo no Art. 1º: ***“Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”***;

CONSIDERANDO que o **Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES** trata das medidas adotadas pela CAPES em virtude da pandemia do Coronavírus, recomendando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* que ***“[...] suspendam, por 60 dias, as defesas de teses e de dissertações presenciais e [sugere] que ocorram virtualmente, caso seja possível”***, além de apresentar o entendimento de que a normativa estabelecida pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, não se



restringe apenas a cursos de graduação, sendo, portanto, **aplicável também à pós-graduação *stricto sensu***;

CONSIDERANDO, ainda, que **a autonomia didático-administrativa garante que deliberações sobre o tema sejam acordadas no âmbito dos programas de pós-graduação** e que o Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT, em reunião de seu órgão deliberativo, o Comitê Gestor, reiterou a característica de unidade de um Programa em Rede, bem como a irrefutável necessidade de continuidade do itinerário formativo e das condições de atendimento e orientação aos mestrandos(as) buscando garantir acesso e permanência ao Programa;

- DETERMINA-SE:

A CONTINUIDADE das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), no semestre 2020-1, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do Programa, em 30/03/2020, dando prosseguimento a essas atividades de forma *não presencial* e a partir do uso de meios e tecnologias de informação e comunicação (conforme Portaria MEC Nº 345, de 19-03-20), de modo a garantir o atendimento aos mestrandos(as), a realização de Defesas e Qualificações, as orientações de escritas/estudos/pesquisas e a manutenção das Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Por se tratar da complexidade das atividades acadêmicas de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, da relevância dos conteúdos das Disciplinas Obrigatórias para o processo formativo dos mestrandos(as) e a partir da determinação da citada Portaria do Ministério da Educação de que ocorra a **“substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”**, o Comitê Gestor do ProfEPT indica aos Coordenadores(as) das Instituições Associadas que cumpram tal determinação e estabeleçam, juntamente com as Comissões Acadêmicas Locais, quais **ferramentas** serão utilizadas para garantir essa metodologia de trabalho, tais como: Web Conferência RNP, Google Hangouts, Plataforma Moodle, entre outras. As Comissões Acadêmicas Locais também deverão atentar para o **registro** dessas atividades, seguindo o fluxo regular das Disciplinas Obrigatórias (semanal, quinzenal, por exemplo), mencionando o recurso e/ou a ferramenta utilizado/a.

Ressalta-se, ainda, que tais medidas têm caráter excepcional e terão duração enquanto persistir a conjuntura de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus. Além disso, vale salientar que **sendo restabelecida a normalidade caberá às Comissões Acadêmicas Locais a avaliação quanto à necessidade de organização de atividades presenciais com o objetivo de sanar possíveis lacunas no processo de aprendizagem**, promovendo seminários, encontros especiais, “aulões”, entre outras atividades.

